



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 693/2014

Processo Administrativo nº. 41.293/2014 – Convite nº. 064/14

Contrato nº. **693/2014**

Processo Administrativo nº. 41.293/2014 – Convite nº. 064/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALCULO ATUARIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU - BOTUPREV

Valor: (R\$) 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 328 - Secretaria Municipal da Fazenda

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal da fazenda, **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.851.744-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.927.028-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, sito à Avenida Afonso Mariano Fagundes, n.º 137 no Bairro Saúde – Cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 57.125.353/0001-35, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º **41.293/2014 – Convite n.º 064/2014**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALCULO ATUARIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU - BOTUPREV, conforme o Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 693/2014

Processo Administrativo nº. 41.293/2014 – Convite nº. 064/14

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A pesquisa deverá ser realizada com cotas de sexo, idade e classe social, distribuídas proporcionalmente nas regiões da cidade e deverão ser presenciais;

5.2 - A empresa vencedora deverá desenvolver questionário com perguntas fechadas e/ou abertas, que deverá ser apresentada à Secretaria da Fazenda, devendo ser pré testado e após aprovação, ser aplicado;

5.3 - Apresentar relatórios à Secretaria da Fazenda sobre os serviços, como tabulação dos dados, geração de relatórios e apresentação final da pesquisa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de execução do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da administração.

CLÁUSULA SETIMA: DO VALOR

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 04.123.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 01 – FONTE – 110.000 – GERAL - FICHA Nº 328.

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 693/2014

Processo Administrativo nº. 41.293/2014 – Convite nº. 064/14

10.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

10.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

22 DEZ 2014


LUIZ AUGUSTO FELIPPE
Secretário Municipal da Fazenda

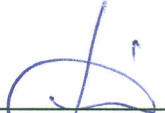

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165.2

2ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3